

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

REGIMENTO INTERNO

Aprovado nas reuniões

**581/2015 da CPG-CEM de 06/10/2015
73/2015 do CoPG de 28/10/2015 – Resolução CoPG 12/2015**

**Título I
DOS OBJETIVOS**

ART. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPG-CEM) do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), tem por finalidade formar excelentes pesquisadores - através de aulas, dissertações e teses originais e de alto nível em Materiais e também através do estabelecimento de convênios nacionais e internacionais tanto com instituições acadêmicas como com a indústria - e assim contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico da área, tornando-se um centro internacional de ensino, pesquisa e extensão que seja referência de qualidade.

Parágrafo único - A Ciência e Engenharia de Materiais é o campo do saber ligado à geração e aplicação do conhecimento que relaciona a composição, processamento e estrutura dos materiais com suas propriedades e usos.

ART. 2º - O PPG-CEM/UFSCar compreende dois cursos com níveis de formação que são o de Mestrado e o de Doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor.

§ 1º - O Mestrado visa a possibilitar o desenvolvimento de estudos de natureza científica e tecnológica para o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos da área de Ciência e Engenharia de Materiais. Visa, também, a qualificação à docência de nível superior, à pesquisa e ao exercício profissional especializado.

§ 2º - O Doutorado visa a formar cientistas de alto nível com capacidade de solução de problemas de fronteira do conhecimento na área de Ciência e Engenharia de Materiais, promovendo a investigação que propicie uma contribuição original nessa área.

§ 3º - O título de Mestre não é requisito obrigatório para a obtenção do título de Doutor. Porém, candidatos ao curso doutorado que possuírem título de Mestre e aqueles que não o possuírem serão submetidos a Processo Seletivo diferenciado previsto em normas internas do Programa.

ART. 3º - O PPG-CEM/UFSCar compreende as seguintes áreas de concentração: Metalurgia, Cerâmica, Polímeros e Desenvolvimento Tecnológico.

Parágrafo único - A criação de novas áreas de concentração no Programa ou em um de seus cursos deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPG-CEM/UFSCar, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação da UFSCar (CoPG/UFSCar) para aprovação.

**Título II
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

ART. 4º - O PPG-CEM/UFSCar será coordenado de maneira autônoma por sua Coordenação de Pós-Graduação (CPG-CEM/UFSCAR).

ART. 5º - A CPG-CEM/UFSCAR será constituída por quatro membros do corpo docente do PPG-CEM/UFSCar e por um membro do corpo discente, sendo um dos docentes o Coordenador, responsável pelo Programa perante ao CoPG/UFSCar, e outro o Vice-Coordenador, ambos pertencentes ao quadro docente da UFSCar.

§ 1º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, bem como dos representantes docentes e seus suplentes, é de dois anos permitida uma recondução. O mandato dos representantes discentes e seus suplentes é de um ano, permitida uma recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

§ 2º - A indicação dos membros da CPG-CEM/UFSCar far-se-á através de eleição, em conformidade com regulamento interno próprio.

§ 3º - No caso de vacância ou impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador no exercício de suas funções por um período maior que dois meses o membro da CPG-CEM/UFSCar credenciado há mais tempo no Programa assume a Coordenação e dentro deste período convoca nova eleição. Para período inferior ha dois meses a Coordenação do PPG-CEM/UFSCar deverá ser exercida pelo membro credenciado ha mais tempo no Programa até o retorno do Coordenador ou Vice-Coordenador eleitos.

ART. 6º - São atribuições da CPG-CEM/UFSCar:

- a) aprovar modificações no Regimento Interno do PPG-CEM/UFSCar, remetendo-as à CoPG/UFSCar para aprovação;
- b) determinar a quantidade e distribuição de créditos correspondentes aos cursos do Programa;
- c) organizar e publicar o calendário do Programa;
- d) organizar e publicar, ouvido seu corpo docente, a lista dos docentes qualificados para orientar os candidatos ao PPG-CEM/UFSCar;
- e) organizar e publicar, semestralmente, o elenco das disciplinas de pós-graduação a serem ministradas, em tempo hábil para sua ampla distribuição e divulgação;
- f) organizar e publicar, sempre que necessário, versões atualizadas do Catálogo e do Regimento Interno do PPG-CEM/UFSCar;
- g) deliberar, em cada caso, sobre a contribuição de instituições e docentes não pertencentes ao Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia da UFSCar;
- h) publicar os editais de processos seletivos de candidatos ao PPG-CEM/UFSCar;
- i) constituir comissão para realização do processo seletivo, e homologar o resultado final;
- j) receber e julgar os pedidos de inscrição em disciplinas e nos cursos do Programa;
- k) aprovar as designações e substituições de orientadores;
- l) julgar os programas de estudo e de pesquisa dos candidatos;
- m) tomar as providências para a realização dos exames de proficiência em língua inglesa, de qualificação e das defesas de Dissertação e Tese;
- n) julgar as decisões das comissões e bancas examinadoras;
- o) promover junto às autoridades universitárias a expedição de diplomas e certificados;
- p) exercer outras funções visando à adequada coordenação do Programa;
- q) analisar e decidir sobre o desempenho dos alunos e docentes do Programa;
- r) deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.

ART. 7º - A CPG-CEM/UFSCar contará com uma Secretaria Administrativa, a qual caberá:

- a) abrir inscrições e receber pedidos de inscrição de interessados em disciplinas e nos cursos do Programa;
- b) emitir e receber as cadernetas das disciplinas do Programa;
- c) organizar o cadastro e histórico escolar dos alunos do Programa, com base nas cadernetas das disciplinas e outros assentamentos;
- d) computar os créditos no final dos semestres, com base nas cadernetas das disciplinas;
- e) organizar e divulgar amplamente o horário das disciplinas antes do início de cada período;
- f) informar os docentes e alunos do Programa sobre as decisões da CPG-CEM/UFSCar;

- g) encaminhar processos para exame à CPG-CEM/UFSCar, ao CoPG/UFSCar, às Comissões, etc.;
- h) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- i) coletar e digitar dados e informações para os relatórios à CAPES;
- j) atualização de todos os sítios na internet relativos às atividades do PPG-CEM/UFSCar
- k) assessorar na execução das demais atividades relacionadas ao PPG-CEM/UFSCar.

Título III DO CORPO DOCENTE

ART. 8º - O corpo docente do PPG-CEM/UFSCar é constituído de docentes e pesquisadores portadores do título de Doutor, com experiência científica, cujas linhas de pesquisa se relacionem às áreas de concentração do Programa, sendo credenciados pela CPG-CEM/UFSCar e homologados pelo CoPG/UFSCar para a oferta de disciplinas e orientação de dissertações e teses.

§ 1º - O corpo docente do PPG-CEM/UFSCar é constituído de duas categorias docentes, a saber:

- a) Docente Permanente;
- b) Docente Colaborador.

§ 2º - Em caráter estritamente excepcional, o título de Doutor poderá ser dispensado, a juízo do CoPG/UFSCar (respeitada a legislação vigente), caso o docente candidato ao credenciamento o solicite e comprove grande experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§ 3º - Portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma dissertação ou tese, nas seguintes condições:

- I - o reconhecimento será feito pela CPG-CEM/UFSCar, com comunicação ao CoPG/UFSCar, sem processo formal de credenciamento;
- II - o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e poderá participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.

§ 4º - São motivos para a solicitação referida no § 3º:

- I - o caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
- II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de Dissertação ou Tese;
- III - a execução do projeto de Dissertação ou Tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

ART. 9º - O credenciamento de novos docentes e renovação do credenciamento dos docentes serão realizados, no mínimo, a cada avaliação do Programa pela CAPES, de acordo com regulamento próprio elaborado pela CPG-CEM/UFSCar, através da avaliação da contribuição didática, científica, administrativa junto ao PPG-CEM/UFSCar e de orientação de alunos no período anterior.

§ 1º - Os critérios para credenciamento e descredenciamento estão estabelecidos em norma específica aprovada pela CPG-CEM/UFSCar e comunicada ao CoPG/UFSCar.

ART. 10 - Os membros do corpo docente permanente e colaborador do Programa terão as seguintes atribuições:

- a) ministrar disciplinas do Programa, bem como disciplinas de nivelamento e outras atividades didáticas de interesse do Programa;
- b) orientar alunos regularmente matriculados no Programa, em suas dissertações e teses, quando oficialmente designados para tal.
- c) integrar bancas examinadoras de dissertações e teses do Programa;
- d) integrar comissões tais como a própria CPG-CEM/UFSCar, as de processo seletivo, exames de proficiência em língua inglesa, exames de qualificação e outras de interesse do Programa;
- e) representar o Programa e participar de comissões ou comitês assessores externos;

- f) prestar à Coordenação todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou credenciamento de cursos do Programa, pareceres etc.
- g) outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

ART. 11 - Poderá ser credenciado no Programa docente de outra instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica, mediante parecer favorável da CPG-CEM/UFSCar.

§ 1º - O número total de docentes externos à UFSCar, credenciados no Programa, não poderá ultrapassar 1/3 do total de seu corpo docente.

§ 2º - Docentes Visitantes do Programa, tais como, docentes ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, poderão ser autorizados a ministrar disciplinas do Programa sem credenciamento em corresponsabilidade com pelo menos um docente credenciado no Programa, desde que aprovado em reunião ordinária da CPG-CEM/UFSCar a atribuição do convidado delimitando a atuação do mesmo para esse fim específico. A autorização para ministrar disciplinas como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de um ano.

Título IV DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

ART. 12 – A disponibilidade de vagas ofertadas pelos orientadores credenciados no Programa é pré-requisito para que o candidato se inscreva no processo seletivo aos cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º - Na efetivação de sua matrícula inicial junto ao Programa, o candidato aprovado no processo seletivo deverá ter definido sua orientação entre os docentes que abriram vagas, ocasião em que deverá ser protocolado na secretaria do Programa o Plano de Trabalho elaborado em comum acordo entre aluno e Orientador.

§ 2º - Caso não haja consenso entre candidato aprovado e docente ofertante da vaga, a CPGCEM deliberará sobre o assunto.

§ 3º - A troca de orientador poderá ocorrer durante o curso mediante solicitação específica devidamente circunstanciada do orientador e do aluno as quais serão analisadas pela CPG-CEM/UFSCar.

§ 4º - O número máximo de alunos que cada docente do Programa poderá orientar simultaneamente, sempre se considerando a qualidade acadêmica da formação oferecida, é aquele estabelecido pela CAPES, excluídos dessa contagem os alunos que tenham fixado a data de defesa da Dissertação ou Tese.

ART. 13 – A orientação de alunos pode ser exercida por um orientador e um coorientador que pode ser do próprio Programa ou de outras instituições nacionais.

§ 1º - A coorientação deve ser solicitada à CPG-CEM/UFSCar pelo orientador. A solicitação deve conter a justificativa da necessidade da coorientação para o desenvolvimento do projeto de dissertação ou de tese.

ART. 14 – A orientação de alunos pode ser exercida por um ou mais docentes pertencentes à instituição estrangeira em regime de coorientação desde que estabelecida em acordo de cotutela de tese ou convênio específico.

Título V DO CORPO DISCENTE

ART. 15 - O corpo discente do PPG-CEM/UFSCAR é constituído por:

- alunos portadores de diploma de curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovados em Processo Seletivo específico e regularmente matriculados no Curso de Mestrado;

- alunos portadores de diploma de curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e título de Mestre, aprovados em Processo Seletivo específico e regularmente matriculados no Curso de Doutorado;

- alunos portadores de Diploma de Bacharel, aprovados em Processo Seletivo específico e regularmente matriculados no Curso de Doutorado;

- alunos portadores de diploma de curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e regularmente matriculados no Curso de Doutorado em fluxo contínuo como definido no ART. 19, § 3º deste Regimento Interno;

- alunos oriundos de Convênios nacionais e internacionais conforme estabelecido no ART. 19 § 2º deste Regimento Interno.

ART. 16 - É considerado aluno regularmente matriculado no PPG-CEM/UFSCar com os direitos e deveres prescritos neste Regimento Interno, aquele que tenha sido aprovado no processo seletivo e que tenha efetivado sua matrícula ou rematrícula no Programa.

ART. 17 - A critério da CPG-CEM/UFSCar, é permitida a inscrição isolada, em disciplinas convencionais, de alunos especiais portadores de diploma de curso de graduação ou de pós-graduação. Esta permissão visa atender prioritariamente à demanda de alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação ou ligados a programas de aperfeiçoamento de recursos humanos de empresas públicas e privadas.

§ 1º - Em caráter excepcional e a critério da CPG-CEM/UFSCar, poderá ser facultado a aluno de graduação que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do currículo do seu curso de graduação inscrever-se como aluno especial em disciplinas isoladas.

§ 2º - Os alunos especiais terão direito a uma declaração de aproveitamento e frequência da(s) disciplina(s) cursada(s), emitida pela Secretaria Administrativa da CPG-CEM/UFSCar.

§ 3º - Os créditos obtidos como aluno especial poderão ser reconhecidos, após o ingresso como aluno regular em curso do Programa, desde que se enquadrem nos limites previstos no Artigo 28 deste Regimento Interno.

ART. 18 - A CPG-CEM/UFSCar poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de curso de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, prorrogável por mais seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país.

Título VI

DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

ART. 19 - A aceitação de matrícula no Curso de Mestrado e Doutorado dependerá de aprovação em Processo Seletivo específicos para cada curso cujos critérios são estabelecidos em norma aprovada pela CPG-CEM/UFSCar e comunicada ao CoPG/UFSCar.

§ 1º - O ingresso no curso de doutorado pode ser pleiteado por candidatos que possuem título de Mestre e também sem o título de Mestre desde que aprovados em Processo Seletivo específico para cada caso cujos critérios são estabelecidos em norma aprovada pela CPG-CEM/UFSCar e comunicada ao CoPG/UFSCar

§ 2º – Estão dispensados do Processo Seletivo candidatos de Convênios nacionais e internacionais portadores de bolsas provenientes desses Convênios que foram aprovados nos órgãos competentes da Universidade e da agência de fomento responsável pelo financiamento. Nesses casos o aluno deverá cumprir Grade Curricular prevista nesses convênios.

§ 3º - Alunos do curso de Mestrado do PPG-CEM/UFSCar/UFSCar que defenderem a dissertação de mestrado antes de completar 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula no PPG-CEM/UFSCar e tiveram Rendimento Acumulado Médio igual ou superior a 3,0 (três vírgula zero) poderão se matricular no Doutorado em fluxo contínuo sem necessidade de participarem do Processo Seletivo. Neste caso não terão direito à bolsa do Programa. Entretanto, se ainda houver disponibilidade das mesmas após concessão aos candidatos aprovados no último Processo Seletivo, o Programa poderá atribuir-lhes bolsas desde que haja concordância da CPG-CEM/UFSCar. Caso contrário, os alunos matriculados em fluxo contínuo no curso de Doutorado deverão realizar o Processo Seletivo para pleitear bolsas do Programa. Os alunos em fluxo contínuo que se matricularem durante um semestre letivo em andamento terão seus rendimentos médios acumulados no curso de Doutorado calculados apenas a partir do semestre que cursarão por inteiro, subsequente ao da matrícula.

§ 4º - Os alunos que já estão cursando o Doutorado e Mestrado e que desejam disputar bolsa institucional devem participar de novo Processo Seletivo. A atribuição de bolsas a esses candidatos fica condicionada à disponibilidade da bolsa e à classificação do candidato.

§ 5º - Alunos que ainda não concluíram o Mestrado poderão participar do Processo Seletivo ao Doutorado. Caso sejam aprovados, terão aceita a matrícula no curso de Doutorado somente após a defesa da Dissertação de Mestrado que deverá ocorrer em até dois meses após a realização do processo seletivo no qual foi aprovado.

§ 6º - Candidatos com vínculo comprovado com instituições de ensino, de pesquisa ou indústria, podem, a pedido, participar do processo seletivo ao mestrado/doutorado em um determinado semestre e efetuar sua matrícula no semestre subsequente, caso sejam aprovados. Neste caso, todos os prazos regimentais a serem cumpridos pelo futuro aluno serão contados a partir da data de sua matrícula efetiva no Programa.

ART. 20 - É vedada a matrícula nos cursos do PPG-CEM/UFSCar a candidatos que tenham sido desligados de qualquer programa de pós-graduação por desempenho acadêmico insatisfatório.

ART. 21 - A CPG-CEM/UFSCar fixará o número de vagas para os cursos de Mestrado e Doutorado, para cada Edital de Seleção, em função da capacidade de orientação do corpo docente credenciado no Programa e também das condições de suporte à pesquisa e ao ensino de pós-graduação.

ART.22 - Para ambos os cursos do PPG-CEM/UFSCar poderá ser aceita a matrícula de candidatos estrangeiros, mediante acordos governamentais de intercâmbio técnico-científico, a critério da CPG-CEM/UFSCar.

ART. 23 - A matrícula de servidores da UFSCar como aluno regular do PPG-CEM/UFSCar só será aceita mediante aprovação do Departamento no qual o servidor está lotado.

ART. 24 – Uma vez atendido o disposto no Artigo 19, a matrícula inicial do aluno no PPG-CEM/UFSCar pressupõe o disposto nos parágrafos a seguir.

§ 1º - Para a matrícula no Mestrado, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de dois anos, contado a partir da data de matrícula, ou até a constituição da banca de defesa, caso contrário o aluno será desligado do Programa. Os alunos do curso de doutorado sem o diploma de Mestre devem apresentar o Diploma de Bacharel registrado.

§ 2º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG-CEM/UFSCar deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com o do diploma definido no § 1º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em um prazo máximo de dois anos, contado a partir da data de matrícula, ou até a constituição da banca de defesa, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

§ 3º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre, é exigida a apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de dois anos, contado a partir da data de matrícula, ou até a constituição da banca de defesa, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 4º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos no exterior, a CPG-CEM/UFSCar deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os do diploma definido no § 3º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório do reconhecimento do respectivo diploma em um prazo máximo de dois anos, contado a partir da data de matrícula, ou até a constituição da banca de defesa, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, esse reconhecimento deverá ser feito nos moldes neles previstos.

§ 5º - Para a matrícula no Doutorado de alunos sem título de mestre se aplica o disposto nos § 1º e § 2º deste artigo.

ART. 25 - Todo aluno regular do PPG-CEM/UFSCar deverá, obrigatoriamente, renovar sua matrícula semestralmente, sob pena de ser considerado desistente do curso.

Título VII DO REGIME ACADÊMICO

ART. 26 - O regime preferencial de trabalho é o de tempo integral, com 40 horas semanais dedicadas ao estudo e à pesquisa.

Parágrafo único - Alunos regularmente matriculados em curso do Programa, que não cumprirem o regime de tempo integral, devem apresentar justificativa circunstanciada à CPG-CEM/UFSCar.

ART. 27 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito, que correspondem a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório e estudos individuais.

§ 1º - O regime de aulas das disciplinas do Programa deverá cumprir unidades de horas-aula com 50 minutos de atividade efetiva. No caso de quatro horas-aula consecutivas deverá haver um intervalo 20 minutos de descanso.

§ 2º - É permitido o cancelamento de inscrição em disciplinas do Programa, até a data em que se completar 50% (cinquenta por cento) das aulas dadas, desde que o aluno já não tenha sido reprovado por falta na disciplina.

§ 3º - No curso de mestrado o aluno deverá cumprir 100 créditos (40 em disciplinas convencionais e 60 em atividades da dissertação) e, no curso de Doutorado, 200 créditos (60 em disciplinas convencionais e 140 em atividades da tese).

ART. 28 - A critério da CPG-CEM/UFSCar, disciplinas de pós-graduação, cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em qualquer curso de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pelo PPG-CEM/UFSCar, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado ou Doutorado, desde que cursadas, no máximo, até dois anos antes da matrícula no curso.

§ 1º - A critério da CPG-CEM/UFSCar, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo há três anos antes da matrícula como aluno regular do PPG-CEM/UFSCar.

§ 2º - O reconhecimento de disciplinas cursadas antes do ingresso como aluno regular do PPG-CEM/UFSCar pressupõe que sejam obedecidas as disposições contidas nos § 3º e § 4º do Artigo 33.

ART. 29 - A critério da CPG-CEM/UFSCar, os candidatos ao Doutorado, portadores do título de Mestre, poderão ter os créditos obtidos nesse último curso, contados para o Doutorado. Estão dispensados de cursar disciplinas no doutorado candidatos que tenham cursado todos os créditos necessários ao doutorado durante seu mestrado no PPG-CEM/UFSCar.

§ 1º - Na análise das solicitações de equivalência ou aproveitamento de créditos, de que trata este Artigo, serão considerados o conteúdo, a carga horária total, o resultado final de aproveitamento e a frequência nas disciplinas, em separado ou em conjunto. Em caso de parecer favorável, de que trata este artigo, serão computados os créditos, mas a(s) respectiva(s) disciplina(s) não será(o) discriminada(s) no histórico escolar do doutorado. Portanto, não serão computadas para efeito de cálculo do Rendimento Acadêmico Médio.

§ 2º - Ao reconhecimento de créditos obtidos em disciplinas cursadas em outro Programa, de que tratam os Artigos 28 e 29, se aplica, acumuladamente, o limite de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado ou Doutorado.

ART. 30 - A criação de disciplinas do Programa deverá ser solicitada à CPG-CEM/UFSCar, em formulário próprio, fazendo constar os seguintes itens:

- a) código da disciplina, conforme norma da CPG-CEM/UFSCar;
- b) título da disciplina;
- c) ementa, com até 10 itens resumidos;
- d) número de créditos a serem atribuídos, discriminados em atividades didáticas de contato professor-aluno, seminários e atividades dirigidas pelo professor, estudos e trabalho individual do aluno. Propõe-se que cada hora-aula de contato professor-aluno corresponda a uma hora-aula de estudos e trabalho individual do aluno;
- e) bibliografia, conforme Norma ABNT em vigor;
- f) nome e assinatura do(s) proponente(s).

§ 1º - As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de aulas e seminários ou de tutoria, devendo neste último caso o docente submeter à CPG-CEM/UFSCar o programa pormenorizado e um relatório final.

§ 2º - São permitidas disciplinas ministradas em português ou inglês. No segundo caso deve ser comunicado previamente à CPG-CEM/UFSCar.

§ 3º - A cada oportunidade de oferta da disciplina, deverá existir uma caderneta própria e numerada, com registros de frequência, de aproveitamento, dos assuntos de aula, critérios de avaliação, e outras anotações pertinentes.

ART. 31 - A CPG-CEM/UFSCar organizará e publicará, semestralmente, o elenco das disciplinas de Pós-Graduação a serem oferecidas, especificando os programas, os docentes responsáveis, o número total e discriminado de horas de atividade e respectivos créditos, o número de vagas em cada disciplina e o caráter da disciplina, se obrigatória ou eletiva.

ART. 32 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e expressos em níveis, de acordo com a seguinte escala:

A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B - Bom, com direito aos créditos;

C - Regular, com direito aos créditos;

D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

E - Reprovado, sem direito aos créditos;

I - Incompleto, atribuído a aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos, relatórios ou provas exigidos. O nível I será transformado nos níveis acima (A, B, C, D, E) no prazo máximo até 6 meses após a conclusão da disciplina.

T - Transferência; refere-se a disciplinas cursadas fora do Programa e aceitas para integralização dos créditos, dentro dos limites previstos no Artigo 28º deste Regimento. Será mantida a avaliação obtida no curso externo e feita a correspondente equivalência dos créditos a ela conferidos.

§ 1º - A frequência às aulas e seminários de cada disciplina é obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas e seminários de cada disciplina.

§ 2º - Disciplinas cursadas fora do Programa e aceitas para integralização dos créditos, dentro dos limites previstos no Artigo 28 deste Regimento, deverão ser indicadas no histórico escolar do aluno como "transferência". Será mantida a avaliação obtida no curso externo e feita a correspondente equivalência dos créditos a ela conferidos.

§ 3º - O aluno que alcançar nível D ou E em qualquer disciplina poderá repeti-la, desde que a ele não se aplique o disposto nos incisos a e c do Artigo 33.

ART. 33 - Será desligado do PPG-CEM/UFSCar o aluno que incorrer em uma das seguintes hipóteses:

- a) Obter, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) ou, nos períodos letivos seguintes, rendimento médio acumulado menor que 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- b) Obter nível D ou E, em disciplinas, por duas vezes;
- c) Não concluir em dois anos, os 40 (quarenta) créditos em disciplinas, necessários à integralização do curso de Mestrado, ou os 60 (sessenta) créditos em disciplinas, necessários à integralização do curso de Doutorado, ambos os prazos contados a partir da data da matrícula inicial no Programa;
- d) Ultrapassar os prazos máximos permitidos para realização do Exame de Qualificação ou para defesa de Dissertação ou Tese;
- e) For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- f) For reprovado na defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- g) Desistir do curso, pelo não cumprimento da renovação semestral de matrícula, prevista no Artigo 25.

§ 1º - O rendimento médio a que se refere o inciso a do caput deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

§ 2º - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa de estudo para realizar o curso, a critério da CPG-CEM/UFSCar, poderá ser concedido o prazo de mais um semestre para a integralização dos créditos em disciplinas, permanecendo inalterados os prazos estabelecidos no inciso d do caput deste artigo.

§ 3º - Em seu primeiro semestre como aluno regular do curso de Mestrado, o aluno obrigatoriamente solicitará o reconhecimento e a inclusão em seu histórico escolar de todas as disciplinas de pós-graduação previamente cursadas como aluno especial no PPG-CEM/UFSCar ou em qualquer outro programa de pós-graduação. Portanto o valor de “k” constante do § 1º deste artigo levará isso em consideração.

§ 4º - Em seu primeiro semestre como aluno regular do curso de Doutorado, o aluno obrigatoriamente solicitará o reconhecimento e a inclusão em seu histórico escolar das eventuais disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno especial no PPG-CEM/UFSCar ou em qualquer outro programa de pós-graduação. Portanto o valor de “k” constante do § 1º deste artigo levará isso em consideração.

§ 5º - Tendo o aluno concluído o seu Mestrado no PPG-CEM/UFSCar, os créditos das disciplinas do Mestrado serão automaticamente reconhecidas pela Secretaria do PPG-CEM/UFSCar, nesse primeiro semestre. Nesse caso, serão reconhecidos somente o número dos créditos. Essas disciplinas, com todo seu detalhamento de conceito e frequência, não serão discriminadas no histórico escolar de doutorado, portanto, não serão computadas para efeito de cálculo do Rendimento Acadêmico Médio.

ART. 34 - O Exame Público de Dissertação de Mestrado deverá ocorrer num prazo mínimo de um ano e máximo de dois anos, a contar da data da matrícula inicial do aluno no Programa. O Exame Público de Tese de Doutorado deverá ocorrer num prazo mínimo de dois anos e máximo de quatro anos, a contar da data da matrícula inicial do aluno no Programa. Casos excepcionais serão analisados pela CPG do PPG-CEM.

§ 1º - Para ambos os cursos, a critério da CPG-CEM/UFSCar, é permitida a prorrogação do prazo máximo de que trata este artigo por 3 (três) meses para o Mestrado, prorrogável excepcionalmente por igual período, e por 6 (seis) meses para o Doutorado, prorrogável excepcionalmente por igual período. Para a análise da solicitação de prorrogação pela CPG-CEM/UFSCar, o aluno deverá encaminhar, em um prazo máximo de 90 dias e mínimo de 60 dias antes da data limite para o Exame Público, justificativa circunstanciada, relatório das atividades já realizadas e cronograma detalhado das atividades a serem realizadas no período de prorrogação, acompanhados de um parecer do orientador.

§ 2º - Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído bolsa de estudos por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais três meses para a defesa da Dissertação ou Tese, mediante anuência do orientador e da CPG-CEM/UFSCar, obedecidos os critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

ART. 35 – O trancamento de matrícula no PPG-CEM/UFSCar pode ser aprovado pela CPG-CEM/UFSCar a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG-CEM/UFSCar, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPG-CEM/UFSCar pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso.

Título VIII DO CURSO DE MESTRADO

ART. 36 - São requisitos para obtenção do título de Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais:

- a) completar o mínimo de 40 (quarenta) créditos em disciplinas do curso, quais sejam: 10 (dez) créditos em disciplina obrigatória, 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração e 10 (dez) créditos em disciplinas optativas;
- b) ser aprovado em Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, realizado de acordo com normas estabelecidas pela CPG-CEM/UFSCar;
- d) apresentar seu diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação;
- e) cumprir a produção científica estabelecida em norma aprovada pela CPG-CEM/UFSCar;
- f) ser aprovado em defesa pública de Dissertação de Mestrado;
- g) entregar a versão corrigida e definitiva da Dissertação de Mestrado.

§ 1º - Todas as etapas do Exame de Qualificação ao Mestrado, poderão ser na língua portuguesa ou inglesa, e deverão ser realizadas, no máximo, até 14 meses contados a partir da data da primeira matrícula no Programa. Os critérios de avaliação estão estabelecidos em norma aprovada pela CPG-CEM/UFSCar e comunicada ao CoPG/UFSCar.

§ 2º - A Dissertação de Mestrado pode ser redigida e defendida em português ou inglês. Quando em inglês, uma síntese da mesma deve ser apresentada em português tanto no texto como na defesa oral.

ART. 37 - A defesa da Dissertação será julgada por Banca Examinadora composta de três membros efetivos e dois suplentes, todos portadores do título de Doutor, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos e um dos membros suplentes não vinculados ao Programa nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 1º - Caberá ao orientador a presidência da Banca Examinadora.

§ 2º - A CPG-CEM/UFSCar indicará os demais membros efetivos da Banca Examinadora e seus respectivos suplentes, ouvidos o orientador e o candidato, sendo que a este cabe o direito de impugnar um membro da Banca Examinadora, segundo normas estabelecidas pela CPG-CEM/UFSCar.

§ 3º - Quando o trabalho de Dissertação contar com um co-orientador, este estará automaticamente convidado para participar da defesa, tendo o direito de participar das discussões e da reunião secreta para determinação do conceito final, porém o mesmo não emitirá nem parecer e nem conceito.

§ 4º - Quando for o caso, e somente se circunstanciadamente justificado à CPG-CEM/UFSCar previamente à defesa, o co-orientador poderá assumir a presidência da Banca Examinadora, respondendo a todas as prerrogativas dessa função.

§ 5º - Do decorrer e do resultado do julgamento será preparado um relatório final do qual constarão os pareceres dos membros da Banca Examinadora e os níveis por eles atribuídos, inclusive a concessão das menções "Louvor" ou "Distinção".

§ 6º - Cada membro da Banca Examinadora expressará seu julgamento da Dissertação mediante a atribuição de níveis, de acordo com a seguinte escala:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- D = Reprovado

§ 7º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver níveis A ou B da maioria dos membros da Banca.

§ 8º - A homologação pela CPG-CEM/UFSCar de aprovação em Defesa de Dissertação implicará atribuição de 60 (sessenta) créditos.

§ 9º - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, a CPG-CEM/UFSCar aprovará a realização de defesa de Dissertação fechada ao público. Para tal, o orientador e o candidato devem encaminhar solicitação à CPG-CEM/UFSCar, acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca. A realização da defesa de Dissertação fechada ao público dependerá, ainda, de autorização do CoPG/UFSCar e será realizada segundo normas estabelecidas pela CPG-CEM/UFSCar.

§ 10 - O aluno aprovado em defesa de Dissertação deverá depositar na Secretaria do Programa a versão definitiva da Dissertação, com as correções propostas pela Comissão Examinadora e de acordo com o modelo aprovado pela CPG-CEM/UFSCar, até no máximo dois meses após a defesa da Dissertação.

ART. 38 - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais, qualificado pela respectiva área de concentração, após a homologação pelo CoPG/UFSCar da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

Título IX DO CURSO DE DOUTORADO

ART. 39 - São requisitos para a obtenção do título de Doutor em Ciência e Engenharia de Materiais:

- a) completar 60 (sessenta) créditos em disciplinas do Programa, quais sejam: 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias, 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração escolhida e 20 (vinte) créditos em disciplinas optativas;
- b) ser aprovado em Exame de Qualificação;

- c) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, realizado de acordo com normas estabelecidas pela CPG-CEM/UFSCar. Estarão dispensados deste exame, os alunos que fizeram Mestrado no PPG-CEM/UFSCar. Se o candidato for estrangeiro, sua proficiência na Língua Portuguesa será avaliada quando da elaboração do Projeto de Tese;
- d) alunos não portadores do título de mestre devem apresentar seu diploma de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação. Para diplomas de curso de graduação obtidos no exterior, deve-se apresentar documento, a ser expedido por órgão brasileiro competente, que comprove a revalidação de seu diploma;
- e) alunos portadores do título de mestre devem apresentar seu diploma do curso de mestrado obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES. Para diplomas de curso de mestrado obtidos no exterior, deve-se apresentar documento, a ser expedido por órgão brasileiro competente, que comprove o reconhecimento de seu diploma;
- f) cumprir a produção científica estabelecida em norma aprovada pela CPG-CEM/UFSCar;
- g) ser aprovado em defesa pública de Tese de Doutorado;
- h) entregar a versão corrigida e definitiva da Tese de Doutorado.

§ 1º - Todas as etapas do Exame de Qualificação ao Doutorado, poderão ser na língua portuguesa ou inglesa, e deverão ser realizadas, no máximo, até 26 meses contados a partir da data da primeira matrícula no Programa. Os critérios de avaliação são estabelecidos em norma aprovada pela CPG-CEM/UFSCar e comunicada ao CoPG/UFSCar.

§ 2º - A Tese de Doutorado pode ser redigida e defendida em português ou inglês. Quando em inglês, uma síntese da mesma deve ser apresentada em português tanto no texto como na defesa oral.

ART. 40- A defesa da Tese será julgada por Banca Examinadora composta de cinco membros efetivos e dois suplentes, portadores do título de Doutor, sendo dois dos membros efetivos e um dos membros suplentes não vinculados ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 1º - Caberá ao orientador a presidência da Banca Examinadora.

§ 2º - A CPG-CEM/UFSCar indicará os demais membros efetivos e suplentes da Banca Examinadora, ouvidos o orientador e o candidato, sendo que a este cabe o direito de impugnar um membro da Banca, segundo normas estabelecidas pela CPG-CEM/UFSCar.

§ 3º - Quando o trabalho de Tese contar com um co-orientador, este estará automaticamente convidado para participar da defesa, tendo o direito de participar das discussões e da reunião secreta para determinação do conceito final, porém o mesmo não emitirá nem parecer e nem conceito.

§ 4º - Quando for o caso, e somente se circunstanciadamente justificado ao CPG-CEM/UFSCar previamente à defesa, o co-orientador poderá assumir a presidência da Banca Examinadora, respondendo a todas as prerrogativas dessa função.

§ 5º - Do decorrer e do resultado do julgamento será preparado um relatório final do qual constarão os pareceres dos membros da Banca Examinadora e os níveis por eles atribuídos, inclusive a concessão das menções "Louvor" ou "Distinção".

§ 6º - Cada membro da Banca Examinadora expressará seu julgamento, mediante a atribuição de níveis, de acordo com a seguinte escala:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- D = Reprovado

§ 7º - Será considerado aprovado o candidato que alcançar níveis A ou B da maioria dos membros da Banca.

§ 8º - A homologação pela CPG-CEM/UFSCar de aprovação em Defesa de Tese implicará atribuição de 140 (cento e quarenta) créditos.

§ 9º - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, a CPG-CEM/UFSCar aprovará a realização de defesa de Tese fechada ao público. Para tal, o orientador e o candidato devem encaminhar solicitação à CPG-CEM/UFSCar, acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca. A realização da defesa de Tese fechada ao público dependerá, ainda, de autorização da CoPG/UFSCar e será realizada segundo normas estabelecidas pela CPG-CEM/UFSCar.

§ 10 - O aluno aprovado na defesa de Tese deverá depositar na Secretaria do Programa a versão definitiva da Tese, com as correções propostas pela Comissão Examinadora e de acordo com o modelo aprovado pela CPG-CEM/UFSCar, até no máximo dois meses após a defesa da Tese.

ART. 41 - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Ciência e Engenharia de Materiais, qualificado pela respectiva área de concentração, após a homologação pela CoPG/UFSCar da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Tese, para assegurar a obtenção do título.

Título X

DA TRANSFERÊNCIA DO CURSO DE MESTRADO PARA O CURSO DE DOUTORADO (sem defesa de Dissertação)

ART. 42 - Aos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado será facultado, em caráter excepcional, requerer, por solicitação escrita do orientador e mediante apresentação de relatório circunstanciado com resultados preliminares de sua pesquisa, a transferência ao curso de Doutorado. Esta transferência deve obedecer todos os requisitos estabelecidos nas normas e regulamentos internos do PPG-CEM/UFSCar.

Parágrafo único - A autorização de transferência de que trata este artigo será feita por meio de um *Exame de Transferência Interna*, em conformidade com norma específica estabelecida pela CPG-CEM/UFSCar e comunicada ao CoPG/UFSCar.

ART. 43 - A solicitação de realização do Exame de Transferência Interna poderá ser solicitada uma única vez, devendo o aluno, em caso de reprovação, prosseguir normalmente seu curso de Mestrado.

ART. 44- A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista neste título implicará em:

- a) reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do curso de Mestrado;
- b) contagem do período em que o aluno esteve matriculado no curso de Mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.

Parágrafo único - Ao aluno transferido do Curso de Mestrado para o de Doutorado será concedida uma carência de seis meses para a realização do Exame de Qualificação ao Doutorado a partir da data de *homologação*, pela CPG-CEM/UFSCar, do resultado do *Exame de Transferência Interna*.

Título XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 45 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG/UFSCar.

ART. 46 - A CPG-CEM/UFSCar deverá baixar normas e regulamentos para estabelecer critérios gerais e específicos sobre assuntos não contemplados neste Regimento Interno, tais como: elaboração das dissertações e teses, credenciamento e descredenciamento de docentes, apresentação de planos de trabalho, exames de qualificação, exames de seleção para ingresso no Programa e outros assuntos.

ART. 47 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG-CEM/UFSCar ou pelo CoPG/UFSCar, a pedido do Coordenador do PPG-CEM/UFSCar ou por proposta de qualquer membro da CPG-CEM/UFSCar.

ART. 48 - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão a ele sujeitos.

Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por ficarem sujeitos a ele. Esta opção poderá ser feita a qualquer momento de sua vida acadêmica.

ART. 49 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CoPG/UFSCar.

ART. 50 - Ficam revogadas as disposições em contrário.